

L I D O
Em, 3 13 2011
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital AG **4- PTC**
PL 213 /2011

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 3 13 2011

Itamar Pinheiro Lima

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a proibição de exibição, aluguel e venda de material pornográfico e erótico como: DVDs, revistas, jornais e cartazes para menores de 18 anos, em bancas de jornal, livrarias e locadoras de vídeos, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As bancas de jornal, lojas ou vídeo locadoras no âmbito do Distrito Federal, ficam proibidas de exibir, alugar ou vender material com conteúdo pornográfico, erótico ou inadequado para menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º São materiais pornográficos e eróticos: DVDs, revistas, jornais, livros e cartazes.

§ 2º Os itens a seguir, são considerados materiais com conteúdo pornográfico, erótico ou inadequado para menores:

- I - Imagens de genitais humanos que sugiram atividade sexual;
- II - Pessoas participando de relações sexuais;
- III - Material proibido para menores;
- IV - Materiais ou objetos cujo propósito seja gerar excitação sexual.

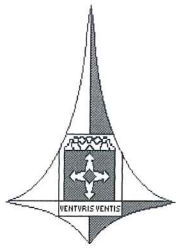
Art. 2º Os materiais pornográficos e eróticos, deverão ser guardados em local reservado, e somente poderão ser expostos quando houver a solicitação de um cliente adulto.

Art. 3º O não cumprimento do estabelecido nesta Lei, implicará ao infrator a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único: Sem prejuízo da multa, a reincidência implicará na suspensão das atividades pelo prazo de um mês.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 213 /2011
Folha Nº 01 R 17A

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 02/Mar/2011 17:32



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital *AGACIEL MAIA- PTC*

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado o acesso a pornografia e é exatamente esta preservação moral o objetivo desta proposição.

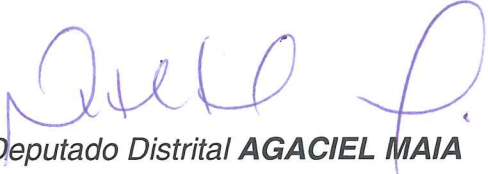
Muitos países já proíbem a venda e a exposição de materiais pornográficos.

Críticos e editores afirmam que a exposição e venda destes produtos explora as crianças e pode até incentivar a pedofilia. Psicólogos e profissionais de saúde, dizem que grande parte da atração não é sexual, mas às vezes torna-se uma perigosa obsessão.

Acreditamos que quando os direitos dos adultos ou das empresas violam os direitos das crianças, as crianças devem vir em primeiro lugar.

Em face da importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de março de 2011.


Deputado Distrital **AGACIEL MAIA**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 213 /2011

Folha Nº 02 R.TA